



PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2026	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/05/2026 às 08h30min (horário de Brasília), através do site https://blcompras.com
--------------------------------------	---

Objeto			
Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria com Locação e Manutenção de Sistemas de Informática aproveitando o banco de dados do SPR (Sistema do Produtor Rural), a serem utilizados pelo Departamento de Notas do Produtor Rural do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.			
Valor estimado			
R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)			
Modo de disputa		Instrumento contratual	
ABERTO		CONTRATO	
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
NÃO	FACULTATIVA	NÃO	MENOR PREÇO GLOBAL UNICO
Documentos de habilitação (Item 16)			
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação econômica-financeira.		Requisitos específicos:	
Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		IMPUGNAÇÕES	
Até às 00h00min do dia 12/05/2026 , através do endereço: https://blcompras.com		Até às 00h00min do dia 12/05/2026 , através do endereço: https://blcompras.com	

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, sediado à Rua João Ormino de Rezende, n.º 686, Centro, CEP: 87.400-000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **17/2026**, do tipo **Menor Preço Global**.

1.2. A Pregoeira responsável pela condução do certame deste Município será o Sra **Danielle Pedrin**, designada pela **Portaria n.º 651/2025**.

1.3. No presente certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://blcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.5. Data e horário da sessão pública e envio das proposta.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTODAS PROPOSTAS	ATÉ 08:00 DO DIA 15 de maio de 2026
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08:30 DO DIA 15 de maio de 2026

1.6. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados à Pregoeira em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser protocolados na Plataforma de Bolsas e Licitações do Brasil BLL.

1.7. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município, no link: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/transparencia relativo ao Portal da Transparência, bem como no endereço: <https://blcompras.com>, para ciência de todos os interessados.

1.7.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.8. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do do Município no seguinte endereço: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <https://blcompras.com>.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria com Locação e Manutenção de Sistemas de Informática aproveitando o banco de dados do SPR (Sistema do Produtor Rural), a serem utilizados pelo Departamento de Notas do Produtor Rural do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento** nos termos das tabelas e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência **(Anexo I e Anexo I-A deste Edital)**:

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Os preços máximos unitários e totais para este certame são os descritos na tabela no termo de referência.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do município, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as **00:00** horas do dia **12 de maio de 2026**, ou seja, 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 16h00, ou protocolar na plataforma BLL.

4.3. A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação de licitantes enquadradas como ME ou EPP observará a indicação por item da tabela constante no edital.

5.1.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.1.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

5.1.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País.

5.1.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

5.1.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.1.7. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeira ou autoridade ligada à contratação.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas sem seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio <https://bllcompras.com>, a partir da liberação do Edital, até as **08:00**min (horário de Brasília/DF) do dia **15 de maio de 2026**.

7.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **08:30min** (horário de Brasília-DF) do dia **15 de maio de 2026**, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.8. O Critério de julgamento adotado será o **Menor preço Por Lote global** conforme definido neste Edital e seus anexos;

9.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

9.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.14. Caso a proponente seja detentora de mais de um lote, caberá a administração aplicar o mesmo percentual de desconto de acordo com o maior percentual ofertado;

9.15. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.16. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.16.1. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o Menor Lance ou Oferta ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

9.17. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor;

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Não há prioridade de contratação.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. A Pregoeira poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada na Plataforma de Bolsas e Licitações BLL, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

13.1.1. Prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. A proposta deverá conter:

13.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

13.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, **com no máximo duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

13.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.6. A apresentação da proposta implicará:

13.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

13.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO LOTE GLOBAL.**

15. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

15.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

15.3. Confirmadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

15.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

15.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

15.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

15.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.10.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.10.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

15.10.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.10.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.10.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.10.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

15.10.7. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

15.10.8. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

15.10.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

15.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

15.09.11 Estudos setoriais;

15.09.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para prestação dos equipamentos;

15.09.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.11. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.13. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

15.14. Serão também desclassificadas as propostas:

15.14.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

15.14.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

15.14.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

15.14.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou deisenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

15.14.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

15.15. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

16.1.1. À habilitação jurídica;

16.1.2. À qualificação técnica;

16.1.3. À qualificação econômico-financeira;

16.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

16.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

16.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

16.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

16.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2.4 Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

Os documentos exigidos nas alíneas “16.2.1 e 16.2.2”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

16.2.5 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

16.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

16.3.1. Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia da licitante na prestação de serviços similares aos exigidos no presente certame. A exigência do referido atestado justifica-se em razão da existência de diversas empresas atuantes no ramo, o que demanda uma escolha criteriosa por parte da Administração. Assim, é medida de prudência a verificação de que a empresa licitante possui efetiva experiência na execução do objeto contratado, o que pode ser comprovado por meio da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

16.3.2. Serviços similares de que trata o item 16.3.1:

a) Item 1: Sistemas utilizados com a mesma finalidade do sistema objeto deste processo licitatório.

16.3.3 Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados via plataforma BLL no prazo estipulado pela pregoeira.

16.3.3.1. Para a comprovação da qualificação técnica, servidores do Município poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

16.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.4.1. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, alternativamente, certidão que comprove a homologação ou acolhimento judicial de plano de recuperação, expedida pelo distribuidor ou órgão de execução patrimonial. O documento deverá ter sido emitido há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento das propostas indicada no preâmbulo deste edital, salvo se constar na própria certidão prazo de validade diverso.

16.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.5.1 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.5.3 Para as certidões emitidas que não especificuem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.6. Documentação complementar:

16.6.1. Demais Declarações devem ser preenchidas conforme Anexo.

16.7. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema

16.8. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

16.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.10. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.11. Todos os documentos deverão ser apresentados:

16.11.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.11.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.11.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.11.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.13. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

17.2. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17.3. Somente será solicitado os documentos de habilitação da proponente que ofertou o lance final, ou seja, da proponente detentora do lote;

17.4. Após a convocação da proponente detentora do lote, a pregoeira irá conceder um prazo de **2 (duas) horas** para apresentação dos documentos de habilitação.

18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.

18.2. Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19. RECURSOS

19.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <https://bilcompras.com>.

19.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 03 (três) dias úteis para:

19.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

19.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.6. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

19.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

20. ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

20.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.3. Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

20.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.5. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

20.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

12.001.18.541.0073.2.294.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

22. SANÇÕES

22.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

22.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

22.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

22.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

22.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

22.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.

24.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

24.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

25.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

25.1.2. Anexo I – A – Estudo Técnico Preliminar;

25.1.3. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

25.1.4. Anexo III - Modelo Credenciamento;

25.1.5. Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Unificada;

25.1.6. Anexo V – Minuta de contrato/ata.

25.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 07 de abril de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VALDECIR DONIZETH FRACHINI
SECRETARIO DE FINANÇAS

CARLOS AUGUSTO FARINAZZO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2026

O(A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação de empresa para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria com Locação e Manutenção de Sistemas de Informática aproveitando o banco de dados do SPR (Sistema do Produtor Rural), a serem utilizados pelo Departamento de Notas do Produtor Rural do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrição abaixo:

LOTE 1 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	<p>CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - IMPORTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR EMITIDAS PELOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FORMA ELETRÔNICA E DISPONIBILIZADOS NO NOVO PORTAL (DEVENDO ESSES SEREM REPASSADOS PARA A CONTRATADA PELA CONTRATANTE MENSALMENTE); - IMPORTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EMITIDAS PELAS EMPRESAS REF. AS COMERCIALIZAÇÕES EFETUADAS COM OS PRODUTORES DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADOS NO NOVO PORTAL (DEVENDO ESSES SEREM REPASSADOS PARA A CONTRATADA PELA CONTRATANTE MENSALMENTE); - AGILIDADE NO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, BAIXA DOS CAD-PRO (CADASTRO DO PRODUTOR RURAL); - IMPORTAÇÃO DE FORMA MAGNÉTICA DOS DADOS DE ESTIMATIVA/PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO INFORMADOS PELO DERAL (DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL) PARA O SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVANTAR ERROS QUE POSSAM PREJUDICAR O MUNICÍPIO NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO; - LANÇAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PELOS PRODUTORES (ANTES DE 05/01/26) DE FORMA ÁGIL E SEGURA PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS NO 	MEN	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

SPR ATRAVÉS DE INTERFACE NO MOMENTO MAIS OPORTUNO;

- O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR AO MUNICÍPIO, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES SEJAM INSERIDAS NO MESMO, SABER TUDO O QUE ESTÁ SENDO OU SERÁ PRODUZIDO EM CADA PROPRIEDADE CADASTRADA, BEM COMO A ÁREA PLANTADA;

-EMISSÃO DE RELATÓRIOS:

A) LISTA DOS PRODUTORES, DEVENDO O MESMO DAR CONDIÇÃO DE ESCOLHA POR TAMANHO DA ÁREA OCUPADA, FORMA DE DETENÇÃO (PROPRIETÁRIO, ARRENDATÁRIO, MEEIRO, ESPÓLIO, PARCEIRO, POSSEIRO, USUFRUATUÁRIO, COMODATÁRIO, CONDOMÍNIO, INVENTARIANTE, REPRESENTANTE OU ASSENTADO), DATA DO CADASTRO, ATIVOS, BAIXADOS;

B) FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DO PRODUTOR, LISTANDO TODAS AS COMERCIALIZAÇÕES OU APENAS AS VENDAS, CONFORME PERÍODO INFORMADO PELO USUÁRIO;

C) DOCUMENTOS EMITIDOS POR DATA DE EMISSÃO OU LANÇAMENTO;

D) LISTA POR EMPRESA ADQUIRENTE DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS DO MUNICÍPIO (RESUMIDO E DETALHADO);

E) RESUMO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS POR ORDEM DE VALOR OU ALFABÉTICA;
F) PARA MONTAGEM DO RECURSO DAS VENDAS/TRANSFERÊNCIAS DE PRODUTOR A PRODUTORES NÃO INSCRITOS NA CAD-ICMS E INTERESTADUAIS A SER ENCAMINHADOS PARA AGÊNCIA DE RENDAS/RECEITA ESTADUAL O QUAL SERÁ APROPRIADO PELO ESTADO PARA COMPOR PARTE DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO;

G) COMPARATIVO DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS COM INFORMAÇÕES PASSADAS PELO DERAL;

H) ANÁLISE VIA SISTEMA DOS VALORES APRESENTADOS NA EFD/DASN (VALOR TOTAL DAS COMPRAS DE PRODUTOS PRIMÁRIOS) LISTANDO AS EMPRESAS QUE INFORMARAM VALOR MENOR OU NÃO INFORMARAM COM BASE NO CONTROLE DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR OU NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EMITIDAS PELAS EMPRESAS QUE ADQUIRAM PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO.OBS.: NO CASO DO MUNICÍPIO PRECISAR DE ALGUM RELATÓRIO QUE O SISTEMA NÃO DISPONIBILIZE O MESMO DEVERÁ SER IMPLEMENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE

	<p>10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO POR ESCRITO.</p> <p>CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - IMPORTAÇÃO DOS DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO (INDÚSTRIA E COMÉRCIO), VALORES APROPRIADOS (ENTRADA X SAÍDA) OU RECEITA BRUTA; - IDENTIFICAÇÃO POR EMPRESA SE TIPO NORMAL OU SIMPLES, INFORMAÇÕES DO CONTADOR RESPONSÁVEL COMO NOME, TELEFONE, CRC; - ELABORAÇÃO DE PETIÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS VIGENTES, PARA SER ENCAMINHADA PELA CONTRATANTE; - EMISSÃO DE RELATÓRIOS: <ul style="list-style-type: none"> A) RELAÇÃO DE EMPRESAS POR CONTADOR; B) RELAÇÃO DE EMPRESAS POR ORDEM DE VALOR ADICIONADO, RAZÃO SOCIAL OU INSCRIÇÃO, COM OPÇÃO DE ESCOLHA POR TIPO DE REGIME NORMAL, SIMPLES OU TODAS; C) RELAÇÃO DE EMPRESAS CUJOS DOCUMENTOS FORAM: RECEBIDOS, NÃO RECEBIDOS OU TODAS, POR TIPO DE REGIME (NORMAL, SIMPLES OU TODAS). <p>OBS.: NO CASO DO MUNICÍPIO PRECISAR DE ALGUM RELATÓRIO QUE O SISTEMA NÃO DISPONIBILIZE O MESMO DEVERÁ SER IMPLEMENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO POR ESCRITO.</p>				
2	<p>IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) E CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS).</p>	UNID	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

1.1 O objeto desta **contratação não se enquadra** como sendo de bem de luxo e sim como de bem comum, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107

da Lei Federal nº 14.133/2021 e comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços já utilizados pelo Município no âmbito do Departamento de Notas do Produtor Rural, os quais se mostram essenciais para a adequada gestão, controle e análise das informações relativas à produção primária.

Com a obrigatoriedade da emissão eletrônica das notas fiscais de produtor rural, conforme estabelecido pela Norma de Procedimento Fiscal nº 32/2025, o volume e a forma de disponibilização dos dados passaram a exigir tratamento técnico especializado. Atualmente, o Município tem acesso a essas informações por meio de arquivos eletrônicos disponibilizados via Portal dos Municípios, os quais são fornecidos mensalmente em formato de planilhas contendo as operações de saída dos produtores e de entrada das empresas adquirentes.

Figura 1: Planilha eletrônica Portal dos Municípios

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	CHAVE_ACESSO	MODELO_DOCUMENTO	FINALIDADE	DT_EMIT_DOC_FISC	NU_SERIE_DOC	NU_DOC_FISC	CD_CNPJ_CPF_PROD_RURAL	CD_E_PROD_RURAL	NM_PROD_RURAL	CD_IV						
2	35251207	ISENTO DO ICMS CONF. ARTIGO 28 DO ANEXO I	DECRETO 45.490/00 DO RICMS. REGISTRO MAPA SP 003493-2.	35251207504171000105550010002543881531817790												
3	35251207	ISENTO DO ICMS CONF. ARTIGO 28 DO ANEXO I	DECRETO 45.490/00 DO RICMS. REGISTRO MAPA SP 003493-2.	35251207504171000105550010002543881531817790												
4	41251200086338000108550010000517511303739998	55 1 2025-12-03 1 51751 2479681963 9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA 4334	CRUZEIRO DO OESTE 863:												
5	41251200086338000108550010000518441611734351	55 1 2025-12-11 1 51844 2479681963 9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA 4334	CRUZEIRO DO OESTE 863:												
6	41251200086338000108550010000519121618737110	55 1 2025-12-18 1 51912 2479681963 9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA 4334	CRUZEIRO DO OESTE 863:												
7	41251200086338000108550010000519751624739316	55 1 2025-12-24 1 51975 2479681963 9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA 4334	CRUZEIRO DO OESTE 863:												
8	41251200086338000108550010000520021531730202	55 1 2025-12-31 1 52002 2479681963 9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA 4334	CRUZEIRO DO OESTE 863:												
9	4125120083137300711755007000268101035264930	55 2 2025-12-31 7 26810 10144881845 9583088765	PAULO EDSON PRATINHA ALVES 4334	CRUZEIRO DO OESTE 83:												
10	41251200899158000145550020000218351101326306	55 1 2025-12-01 2 21835 47570377915 9604076959	FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA 4334	CRUZEIRO DO OESTE												
11	41251200899158000145550020000218361801326314	55 1 2025-12-01 2 21836 47570377915 9604076959	FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA 4334	CRUZEIRO DO OESTE												
12	41251200899158000145550020000218371401326322	55 1 2025-12-01 2 21837 93003285904 9591548805	DANIEL DE SOUZA 4334	CRUZEIRO DO OESTE 899158000145												

Entretanto, tais dados, em seu formato original, não permitem a adequada utilização para fins de controle, conferência e gestão, sendo indispensável a utilização de sistema informatizado que possibilite a importação, organização, consolidação e análise dessas informações. Ressalta-se que essa sistemática já vinha sendo adotada anteriormente, tendo se mostrado eficiente e indispensável para a rotina administrativa do setor, motivo pelo qual se faz necessária a continuidade da contratação, a fim de evitar prejuízos operacionais e perda de padronização dos trabalhos desenvolvidos.

O sistema utilizado permite a geração de relatórios gerenciais essenciais ao acompanhamento da produção primária, bem como à conferência dos valores que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF), indicador que possui peso de 65% na formação do Índice de Participação dos Municípios (IPM). A correta apuração desses dados possibilita a identificação de inconsistências e a adoção de medidas junto aos contribuintes para a devida regularização, contribuindo diretamente para a maximização da receita municipal.

Adicionalmente, o sistema contempla a integração e análise de dados provenientes do Departamento de Economia Rural (DERAL), que também influenciam na composição do IPM, com peso de 8%, sendo fundamental para evitar distorções que possam impactar negativamente os índices do Município.

Destaca-se, ainda, que a solução disponibiliza funcionalidades indispensáveis à rotina do setor, como a emissão de relatórios cadastrais de produtores, fichas individuais de movimentação, controle de documentos fiscais, listagens por adquirentes, resumos de comercialização, análises comparativas e verificação de inconsistências em declarações fiscais.

Diante disso, a continuidade da contratação mostra-se necessária para assegurar a manutenção dos padrões já estabelecidos, a eficiência na execução das atividades administrativas e a proteção do interesse público, especialmente no que se refere à correta apuração de índices que impactam diretamente na arrecadação municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de sistema informatizado integrado, aliado à prestação de serviços técnicos especializados, destinado ao gerenciamento, processamento, análise e controle das informações relativas às notas fiscais de produtor rural e demais dados correlatos no âmbito do Município, com execução operacional vinculada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O sistema deverá ser instalado e operado diretamente no computador do servidor responsável pelo Departamento de Notas do Produtor Rural, localizado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo o controle, a segurança e a confidencialidade das informações tratadas.

Deverá permitir a importação e o tratamento de dados provenientes de diferentes fontes oficiais, especialmente aqueles disponibilizados por meio do Portal dos Municípios, em formato de planilhas eletrônicas, contendo informações sobre as operações de saída dos produtores rurais e de entrada das empresas adquirentes da produção local. Também deverá possibilitar a integração com dados de outros órgãos, como o Departamento de Economia Rural (DERAL), assegurando a consolidação das informações em ambiente único e organizado.

A solução deverá contemplar funcionalidades que permitam a organização, armazenamento, cruzamento e análise dos dados, viabilizando a geração de relatórios gerenciais e operacionais indispensáveis ao controle da produção primária, ao acompanhamento da movimentação econômica dos produtores rurais e à verificação da consistência das informações fiscais.

Deverá ainda possibilitar a conferência e validação dos dados que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF), permitindo a identificação de inconsistências, divergências ou omissões nas informações prestadas pelos contribuintes, subsidiando a adoção de medidas corretivas e garantindo a correta formação do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

A solução deverá incluir suporte técnico contínuo, manutenção evolutiva e corretiva do sistema, bem como assessoramento especializado na análise dos dados e na orientação quanto aos procedimentos necessários para correção de inconsistências identificadas junto aos contribuintes ou órgãos competentes.

Além disso, deverá disponibilizar ferramentas para emissão de relatórios diversos, tais como cadastros e classificações de produtores, fichas individuais de movimentação, controle de documentos fiscais por período, listagens por empresas adquirentes, resumos de comercialização, análises comparativas com dados oficiais e identificação de inconsistências em obrigações acessórias.

Por fim, a solução deverá garantir a integridade, segurança e confiabilidade das informações processadas, assegurando a continuidade dos serviços e a manutenção do padrão de trabalho desenvolvido pelo Departamento de Notas do Produtor Rural da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por **LOTE**.

4.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, inciso I da Lei 14.133/21.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.4 Não serão aplicadas a indicação e/ou vedação de marcas.

4.5 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.5.1 A licitante melhor classificada, desde que devidamente habilitada, será convocada a apresentar o sistema e sua operacionalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas dependências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a realização de demonstração do sistema ofertado, deverá ser feita para os servidores municipais designados pela Secretaria, a fim de verificar se o mesmo atende as exigências técnicas deste Termo de Referência, ocasião que os funcionários da empresa deverão demonstrar todas as peculiaridades e funcionalidades do sistema, tirando dúvidas se necessário.

4.5.2 • O não cumprimento desta exigência resultará na desclassificação automática da empresa. Seguir-se-á com a verificação das amostras da empresa classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste termo de referência.

4.5.3 • A data e o horário da demonstração técnica deverão ser previamente agendados junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do telefone (44) 3676-4906, sendo a apresentação realizada durante o horário de expediente.

4.5.4 • Todos os licitantes serão comunicados, por meio da Plataforma BLL e por e-mail, acerca da data e do horário da avaliação técnica, para que possam, se desejarem, acompanhar o procedimento.

4.5.5 • A decisão da comissão será formalizada através de relatório de avaliação e será comunicada por e-mail a todos os participantes no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a conclusão da avaliação.

4.5.6 • O resultado das avaliações será divulgado por meio de mensagem no sistema.

4.6 Requisitos da entrega e recebimento:

4.6.1 A licitante melhor classificada, desde que devidamente habilitada, será convocada a apresentar o sistema e sua operacionalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas dependências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a realização de demonstração do sistema ofertado, deverá ser feita para os servidores municipais designados pela Secretaria, a fim de verificar se o mesmo atende as exigências técnicas deste Termo de Referência, ocasião que os funcionários da empresa deverão demonstrar todas as peculiaridades e funcionalidades do sistema, tirando dúvidas se necessário.

4.7 Do Recebimento:

4.7.1 A responsabilidade da empresa contratada, decorrente do presente Termo de Referência, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

4.7.2 A entrega definitiva após verificação de regularidade com o Termo de Referência será de 5 dias corridos.

4.7.3 O sistema deverá ser entregue instalado nos locais indicados pelo gestor de contrato, no município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

4.8 Da garantia:

4.8.1 Durante o prazo de validade a empresa CONTRATADA fica obrigada a atender o município sobre falhas no sistema.

4.9 NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

4.9.1 Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;

4.9.2 Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;

4.9.3 Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

4.9.4 Desclassificação - Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- a. Contiverem vícios insanáveis;
- b. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- e. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho, sendo este condicionante indispensável para a validade e regular execução contratual. O não atendimento ao prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5.2. A contratada deverá cumprir todas as cláusulas do contrato e documentos anexos, responsabilizando-se pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.3. A contratada deverá entregar o sistema em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da nota fiscal correspondente;

5.4. A contratada deverá responder por vícios, falhas ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.5. A contratada deverá comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, quaisquer fatores que impeçam o cumprimento dos prazos, apresentando comprovação;

5.6. A contratada deverá atender às determinações do fiscal, gestor ou autoridade superior, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

5.7. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos do sistema no prazo estipulado;

5.8. A contratada deverá responder por danos decorrentes da execução do contrato, sem que a fiscalização pelo Contratante reduza sua responsabilidade;

5.9. A contratada deverá não contratar parentes de dirigentes do Contratante, do fiscal ou gestor do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021;

5.10. A contratada deverá entregar, junto à nota fiscal, documentos que comprovem regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, incluindo:

- a) INSS;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa;
- c) Certidões estaduais ou distritais;
- d) FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.11. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais e legais, sem repassar responsabilidades ao Contratante;

5.12. A contratada deverá comunicar qualquer ocorrência que impeça a execução do contrato em até 24 horas;

5.13. A contratada deverá paralisar atividades que não sigam boas práticas técnicas ou que coloquem em risco pessoas ou bens;

5.14. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;

5.15. A contratada deverá cumprir reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

5.16. A contratada deverá comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos;

5.17. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;

5.18. A contratada deverá arcar com custos decorrentes de dimensionamento incorreto de quantitativos ou custos variáveis, exceto quando ocorrer desequilíbrio contratual previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.19. A contratada deverá cumprir normas de segurança do Contratante e legislações aplicáveis;

5.20. A contratada deverá alocar profissionais habilitados, com materiais e equipamentos adequados para execução do contrato;

5.21. A contratada deverá orientar e treinar os empregados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e proteger dados pessoais;

- 5.22.** A contratada deverá executar os serviços conforme legislação e normas técnicas, mantendo disciplina e segurança;
- 5.23.** A contratada deverá submeter previamente ao Contratante quaisquer alterações nos métodos de execução que fujam às especificações;
- 5.24.** A contratada deverá respeitar a legislação sobre trabalho infantil e adolescente;
- 5.25.** A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
- 5.26.** A contratada deverá emitir nota fiscal/documento fiscal conforme previsto no contrato. Da observância ao interesse público e à eficiência administrativa: O cumprimento de todos os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança tem por finalidade assegurar a eficiência administrativa, mitigar riscos ambientais, evitar a reincidência de infrações e garantir a proteção do interesse público, sobretudo diante da urgência na adequação da área e do atendimento às determinações dos órgãos ambientais.
- 5.27.** A contratante deverá exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme o contrato e anexos;
- 5.28.** A contratante deverá receber o sistema informatizado para gestão da produção primária, controle fiscal e documentos tributários, nos prazos e condições estabelecidos;
- 5.29.** A contratante deverá verificar a conformidade do objeto recebido, provisoriamente e definitivamente, com o Termo de Referência, contrato e proposta da Contratada; A contratante deverá notificar por escrito qualquer imperfeição, falha ou irregularidade do sistema, para que seja substituído, corrigido ou reparado às expensas da Contratada; A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor designado, garantindo conformidade com os requisitos técnicos e funcionais;
- 5.30.** A contratante Comunicar à Contratada a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, em caso de controvérsia quanto a quantidade, qualidade ou execução, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.31.** A contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada nos prazos, formas e condições estabelecidas no contrato; A contratante deverá aplicar as sanções previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento;
- 5.32.** A contratante deverá decidir sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, excetuando-se requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 5.33.** A contratante deverá responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Contratada no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período se justificado, conforme art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.34.** A contratante deverá notificar os emitentes de garantias contratuais sobre eventual processo administrativo relacionado a descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.35.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 3 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.36.** A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constante do procedimento licitatório.
- 5.37.** Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1** O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução

dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Agricultura e Meio Ambiente	Jurandir Aparecido dos Santos Sobrinho da Cruz	111.176.349-65	Titular

6.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Carlos Augusto Farinazzo	Secretário Municipal	822.834.279-91	Titular

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega e instalação dos objetos.

7.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.8.2 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Reduzido: 436, 443 e 444

Programática: 12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

a) Fonte de Recurso: Recursos Ordinários Livres e Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;

9.1.2 Averiguar se o objeto iniciou no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

9.1.6 Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

9.2.1 Realizar a prestação do serviço no prazo e local indicados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal com informações pertinentes.

9.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

9.2.3 Realizar a prestação do serviço no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

9.2.4 Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários à contratação, conforme necessidade;

9.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

9.2.6 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

9.2.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

9.2.8 Sanar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na realização do serviço, desde que não se trate solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

9.2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

9.2.10 Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

9.2.11 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

9.2.12 Apresentar relatório dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

9.2.13 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

9.2.14 Caso o serviço não seja realizado de acordo com o estabelecido urge a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis

9.2.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.17 Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

licitação;	2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.8 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

10.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

10.10 Considera-se:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

11. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação/licenciamento, implantação, manutenção, suporte técnico, atualização e conversão de dados de sistemas informatizados voltados ao:

- Controle da Produção Primária;
- Controle e análise de Documentos Fiscais relacionados ao Valor Adicionado Fiscal (VAF);
- Apoio à composição do Índice de Participação do Município (IPM);
- Atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Módulo de Controle da Produção Primária

O sistema deverá possuir interface com o SPR – Sistema do Produtor Rural da Secretaria da Fazenda do Estado, permitindo integração de dados e garantindo conformidade com as exigências estaduais.

Funcionalidades mínimas:

- Importação eletrônica das Notas Fiscais de Produtor emitidas pelos produtores rurais do Município, disponibilizadas em portal eletrônico e repassadas mensalmente pela contratante;
- Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas por empresas adquirentes da produção primária municipal;
- Cadastro, inclusão, alteração e baixa de CAD-PRO (Cadastro do Produtor Rural);
- Importação magnética dos dados de estimativa/produção informados pelo DERAÍ (Departamento de Economia Rural), permitindo cruzamento de informações para identificação de inconsistências que possam impactar negativamente o IPM;
- Lançamento manual de documentos fiscais emitidos anteriormente à obrigatoriedade de integração eletrônica;
- Controle da produção por propriedade, incluindo área plantada e produtos cultivados;
- Armazenamento histórico e rastreabilidade das informações.

Emissão de relatórios mínimos obrigatórios:

- a) Lista de produtores com filtros por área ocupada, forma de detenção, situação cadastral e período;
- b) Ficha individual do produtor com comercializações por período;
- c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento;
- d) Relação por empresa adquirente (resumido e detalhado);
- e) Resumo de produtos comercializados (ordem alfabética ou por valor);
- f) Relatórios para montagem de recurso administrativo referente a vendas/transferências a produtores não inscritos e operações interestaduais;
- g) Comparativo entre comercialização declarada e dados do DERAÍ;
- h) Análise comparativa entre informações declaradas na EFD/DASN e o controle municipal de notas fiscais.

Módulo de Controle de Documentos Fiscais (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS)

O sistema deverá possibilitar:

- Importação de dados fiscais das empresas do Município (indústria e comércio);
- Apuração de valores apropriados (entrada x saída) ou receita bruta;
- Identificação do regime tributário (Normal ou Simples Nacional);
- Cadastro de informações do contador responsável (nome, telefone e CRC);
- Geração de petições à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme exigências legais vigentes;

- Cruzamento de dados para verificação de inconsistências que possam impactar o Valor Adicionado Fiscal.

Relatórios mínimos obrigatórios:

- a) Relação de empresas por contador;
- b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, razão social ou inscrição, com filtro por regime tributário;
- c) Relação de empresas cujos documentos foram recebidos, não recebidos ou todos, por regime tributário.

Implantação e Serviços Técnicos

A solução contempla:

- Implantação inicial dos sistemas;
- Parametrização conforme legislação municipal e estadual vigente;
- Conversão/migração de dados preexistentes;
- Treinamento dos servidores;
- Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
- Suporte técnico remoto e/ou presencial;
- Atualizações legais e tecnológicas durante toda a vigência contratual.

Resultados Esperados

A solução proporcionará:

- Maior controle e confiabilidade das informações fiscais;
- Redução de inconsistências na composição do Índice de Participação do Município;
- Melhoria na arrecadação municipal;
- Agilidade no atendimento a produtores e empresas;
- Segurança, integridade e rastreabilidade dos dados;
- Eficiência administrativa e suporte à tomada de decisões.

12. MODALIDADE

12.1 A modalidade escolhida encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que trata-se de uma contratação de serviço por meio de Pregão Eletrônico.

13. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

13.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

13.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

13.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

13.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

13.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1 - Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

13.5 PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1 Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia da licitante na prestação de serviços similares aos exigidos no presente certame. A exigência do referido atestado justifica-se em razão da existência de diversas empresas atuantes no ramo, o que demanda uma escolha criteriosa por parte da Administração. Assim, é medida de prudência a verificação de que a empresa licitante possui efetiva experiência na execução do objeto contratado, o que pode ser comprovado por meio da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

13.5.2 Serviços similares de que trata o item 13.5.1:

- a. Item 1: Sistemas utilizados com a mesma finalidade do sistema objeto deste processo licitatório.

14. DESCRITIVO DOS ITENS:

14.1 A descrição dos itens induz a objetos específicos, sendo assim, a prestação de serviço só será aceita se corresponder as características igual ou que no mínimo atendam todas as características que estão descritas no lote 1 deste Termo de Referência, no Estudo Técnico

Preliminar e no Edital.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

15.1 No presente certame, será permitido a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:

- a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- c) Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
 - c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;
- d) Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- e) Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- f) É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

16.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

16.5 O prazo para início da prestação de serviço será de 5 dias corridos após emissão de Nota de Empenho.

Cruzeiro do Oeste/PR, 03 de abril de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Marcela Barbosa dos Santos
Setor de Compras

Carlos Augusto Farinazzo
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SECRETÁRIO: Carlos Augusto Farinazzo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria com Locação e Manutenção de Sistemas de Informática aproveitando o banco de dados do SPR (Sistema do Produtor Rural), a serem utilizados pelo Departamento de Notas do Produtor Rural do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata do planejamento para a contratação de solução informatizada, com prestação de serviços técnicos especializados, destinada à gestão, análise e controle das informações relativas às notas fiscais de produtor rural no Município de Cruzeiro do Oeste/PR. O objetivo é justificar a necessidade da contratação e definir os elementos técnicos essenciais para a solução mais adequada, conforme o artigo 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 172/2022.

A contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades do Departamento de Notas do Produtor Rural, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assegurando a correta gestão das informações fiscais, a padronização dos trabalhos já estabelecidos e a confiabilidade na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

O sistema permitirá a importação, consolidação e análise de dados provenientes do Portal dos Municípios e do DERAL, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, a conferência das informações fiscais e a identificação de inconsistências, garantindo a adoção de medidas corretivas junto aos contribuintes quando necessário.

Este estudo consolida os fundamentos técnicos da contratação e orienta a condução do processo em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, assegurando a eficiência, integridade e continuidade dos serviços do Departamento de Notas do Produtor Rural.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços já utilizados pelo Município no âmbito do Departamento de Notas do Produtor Rural, os quais se mostram essenciais para a adequada gestão, controle e análise das informações relativas à produção primária.

Com a obrigatoriedade da emissão eletrônica das notas fiscais de produtor rural, conforme estabelecido pela Norma de Procedimento Fiscal nº 32/2025, o volume e a forma de disponibilização dos dados passaram a exigir tratamento técnico especializado. Atualmente, o Município tem acesso a essas informações por meio de arquivos eletrônicos

disponibilizados via Portal dos Municípios, os quais são fornecidos mensalmente em formato de planilhas contendo as operações de saída dos produtores e de entrada das empresas adquirentes.

Figura 1: Planilha eletrônica Portal dos Municípios

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	CHAVE_ACESSO	MODELO_DOCUMENTO	FINALIDADE	DT_EMIT	DOC_FISC	NU_SERIE_DOC	NU_DOC_FISC	CD_CNPI	CPF_PROD_RURAL	CD_IE_PROD_RURAL	NM_PROD_RURAL	CD_MUN				
2	35251207	ISENTO DO ICMS CONF. ARTIGO 28 DO ANEXO I	DECRETO 45.490/00 DO RICMS. REGISTRO MAPA SP 003493-2.	35251207504171000105550010002543881531817790												
3	35251207	ISENTO DO ICMS CONF. ARTIGO 28 DO ANEXO I	DECRETO 45.490/00 DO RICMS. REGISTRO MAPA SP 003493-2.	35251207504171000105550010002543881531817790												
4	41251200086338000108550010000517511303739998	55	1	2025-12-03	1	51751	2479681963	9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA	4334	CRUZEIRO DO OESTE	863				
5	41251200086338000108550010000518441611734351	55	1	2025-12-11	1	51844	2479681963	9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA	4334	CRUZEIRO DO OESTE	863				
6	41251200086338000108550010000519121618737110	55	1	2025-12-18	1	51912	2479681963	9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA	4334	CRUZEIRO DO OESTE	863				
7	41251200086338000108550010000519751624739316	55	1	2025-12-24	1	51975	2479681963	9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA	4334	CRUZEIRO DO OESTE	863				
8	41251200086338000108550010000520021531730202	55	1	2025-12-31	1	52002	2479681963	9561710756	MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA	4334	CRUZEIRO DO OESTE	863				
9	41251200831373007117550070000268101035264930	55	2	2025-12-31	7	26810	10144881845	9583088765	PAULO EDSON PRATINHA ALVES	4334	CRUZEIRO DO OESTE	83				
10	41251200899158000145550020000218351101326306	55	1	2025-12-01	2	21835	47570377915	9604076959	FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA	4334	CRUZEIRO DO OESTE					
11	41251200899158000145550020000218361801326314	55	1	2025-12-01	2	21836	47570377915	9604076959	FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA	4334	CRUZEIRO DO OESTE					
12	41251200899158000145550020000218371401326322	55	1	2025-12-01	2	21837	93003285904	9591548805	DANIEL DE SOUZA	4334	CRUZEIRO DO OESTE	899158000145				

Entretanto, tais dados, em seu formato original, não permitem a adequada utilização para fins de controle, conferência e gestão, sendo indispensável a utilização de sistema informatizado que possibilite a importação, organização, consolidação e análise dessas informações. Ressalta-se que essa sistemática já vinha sendo adotada anteriormente, tendo se mostrado eficiente e indispensável para a rotina administrativa do setor, motivo pelo qual se faz necessária a continuidade da contratação, a fim de evitar prejuízos operacionais e perda de padronização dos trabalhos desenvolvidos.

O sistema utilizado permite a geração de relatórios gerenciais essenciais ao acompanhamento da produção primária, bem como à conferência dos valores que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF), indicador que possui peso de 65% na formação do Índice de Participação dos Municípios (IPM). A correta apuração desses dados possibilita a identificação de inconsistências e a adoção de medidas junto aos contribuintes para a devida regularização, contribuindo diretamente para a maximização da receita municipal.

Adicionalmente, o sistema contempla a integração e análise de dados provenientes do Departamento de Economia Rural (DERAL), que também influenciam na composição do IPM, com peso de 8%, sendo fundamental para evitar distorções que possam impactar negativamente os índices do Município.

Destaca-se, ainda, que a solução disponibiliza funcionalidades indispensáveis à rotina do setor, como a emissão de relatórios cadastrais de produtores, fichas individuais de movimentação, controle de documentos fiscais, listagens por adquirentes, resumos de comercialização, análises comparativas e verificação de inconsistências em declarações fiscais.

Diante disso, a continuidade da contratação mostra-se necessária para assegurar a manutenção dos padrões já estabelecidos, a eficiência na execução das atividades administrativas e a proteção do interesse público, especialmente no que se refere à correta apuração de índices que impactam diretamente na arrecadação municipal.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Processo licitatório está previsto na página n.º 16 do Plano de Contratações Anual - PCA

de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por **LOTE**.

6.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, inciso I da Lei 14.133/21.

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.4 Não serão aplicadas a indicação e/ou vedação de marcas.

6.5 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.5.1 A licitante melhor classificada, desde que devidamente habilitada, será convocada a apresentar o sistema e sua operacionalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas dependências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a realização de demonstração do sistema ofertado, deverá ser feita para os servidores municipais designados pela Secretaria, a fim de verificar se o mesmo atende as exigências técnicas deste Termo de Referência, ocasião que os funcionários da empresa deverão demonstrar todas as peculiaridades e funcionalidades do sistema, tirando dúvidas se necessário.

6.5.2 • O não cumprimento desta exigência resultará na desclassificação automática da empresa. Seguir-se-á com a verificação das amostras da empresa classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste termo de referência.

6.5.3 • A data e o horário da demonstração técnica deverão ser previamente agendados junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do telefone (44) 3676-4906, sendo a apresentação realizada durante o horário de expediente.

6.5.4 • Todos os licitantes serão comunicados, por meio da Plataforma BLL e por e-mail, acerca da data e do horário da avaliação técnica, para que possam, se desejarem, acompanhar o procedimento.

6.5.5 • A decisão da comissão será formalizada através de relatório de avaliação e será comunicada por e-mail a todos os participantes no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a conclusão da avaliação.

6.5.6 • O resultado das avaliações será divulgado por meio de mensagem no sistema.

6.6 Requisitos da entrega e recebimento:

6.6.1 A licitante melhor classificada, desde que devidamente habilitada, será convocada a apresentar o sistema e sua operacionalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas dependências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a realização de demonstração do sistema ofertado, deverá ser feita para os servidores municipais designados pela Secretaria, a fim de verificar se o mesmo atende as exigências técnicas deste Termo de Referência, ocasião que os funcionários da empresa deverão demonstrar todas as peculiaridades e funcionalidades do sistema, tirando dúvidas se necessário.

6.7 Do Recebimento:

6.7.1 A responsabilidade da empresa contratada, decorrente do presente Termo de Referência, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

6.7.2 A entrega definitiva após verificação de regularidade com o Termo de Referência será de 5 dias corridos.

6.7.3 O sistema deverá ser entregue instalado nos locais indicados pelo gestor de contrato, no município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

6.8 Da garantia:

6.8.1 Durante o prazo de validade a empresa CONTRATADA fica obrigada a atender o município sobre falhas no sistema.

6.9 NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

6.9.1 Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;

6.9.2 Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;

6.9.3 Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

6.9.4 **Desclassificação** - Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

f. Contiverem vícios insanáveis;

g. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

h. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

i. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

j. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no histórico de utilização dos serviços pelo Departamento de Notas do Produtor Rural do Município, considerando especialmente a execução do Contrato nº 294/2022, que contemplou objeto equivalente ao da presente contratação.

Para os serviços de natureza continuada, compreendendo a locação, manutenção, suporte técnico e assessoria do sistema, adotou-se como parâmetro a necessidade de disponibilização permanente da solução ao longo de toda a vigência contratual. Dessa forma, as quantidades foram estabelecidas em periodicidade mensal, correspondendo à prestação contínua dos serviços durante os 12 (doze) meses de execução, ou outro período previsto no instrumento contratual.

A definição dessa quantidade considera que o sistema é essencial para a operacionalização das atividades do setor, sendo utilizado de forma ininterrupta, não havendo variação significativa de demanda que justifique fracionamento ou contratação sob demanda.

No que se refere ao serviço de implantação do sistema, sua natureza é pontual, sendo necessária apenas na fase inicial da contratação, para instalação, configuração, migração de dados e treinamento dos usuários. Assim, a quantidade foi estimada em 01 (uma) unidade, suficiente para atender integralmente à necessidade da Administração.

Portanto, a metodologia adotada para estimativa das quantidades reflete o consumo histórico, a natureza dos serviços (contínua e pontual) e a necessidade administrativa, garantindo adequação ao planejamento da contratação e à realidade operacional do setor demandante.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	<p>CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Importação das Notas Fiscais de Produtor emitidas pelos produtores rurais do município de forma eletrônica e disponibilizados no Novo Portal (devendo esses serem repassados para a contratada pela contratante mensalmente); - Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas ref. as comercializações efetuadas com os produtores do município e disponibilizados no Novo Portal (devendo esses serem repassados para a contratada pela contratante mensalmente); - Agilidade no atendimento aos produtores, inclusão, alteração, baixa dos CAD-PRO (Cadastro do Produtor Rural); - Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município; - Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores (antes de 05/01/26) de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno; - O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada; -Emissão de relatórios: <ul style="list-style-type: none"> a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados; b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário; c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento; d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado); e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética; f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interessadauais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município; g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL; h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) 	Mês	12

	<p>listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município.</p> <p>Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> <p>CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta; - Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC; - Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante; - Emissão de Relatórios: <ul style="list-style-type: none"> a) Relação de empresas por Contador; b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas; c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas). <p>Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p>		
2	<p>Implantação de sistema para controle da produção primária com interface entre o SPR (Sistema do Produtor Rural da Secretaria da Fazenda) e Controle dos Documentos fiscais (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS).</p>	Unidade	01

Essa estimativa visa assegurar a precisão na definição do objeto da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e demais etapas do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade do Município de Cruzeiro do Oeste/PR quanto à gestão, processamento e análise de informações fiscais relacionadas às notas de produtor rural,

bem como a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada.

Inicialmente, considerou-se a alternativa de não utilização de sistema informatizado específico, mantendo-se o tratamento manual das informações por meio de planilhas eletrônicas e procedimentos internos. Essa alternativa se mostra inviável, pois compromete significativamente a confiabilidade, a organização e a segurança dos dados, além de aumentar o risco de erros, retrabalho e inconsistências na apuração dos valores que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF) e o Índice de Participação dos Municípios (IPM). A ausência de um sistema adequado também reduziria a capacidade de análise gerencial, dificultando o atendimento às demandas de produtores rurais, empresas e órgãos de controle, o que, por sua vez, pode implicar prejuízos à arrecadação municipal e à eficiência administrativa.

Outra alternativa considerada foi a criação de um sistema próprio pelo Município. Embora essa opção pudesse, em tese, resultar em solução personalizada, constatou-se que o Município não dispõe de capacidade técnica, recursos humanos especializados ou infraestrutura adequados para o desenvolvimento, manutenção e evolução de um sistema dessa natureza. O desenvolvimento interno demandaria maior tempo, custos elevados e envolvimento de equipe técnica especializada, além de riscos tecnológicos e de obsolescência, tornando-se, portanto, economicamente desvantajoso e operacionalmente inviável no curto e médio prazo.

Considerou-se, ainda, a alternativa de contratação de serviço terceirizado com suporte e solução pronta, ofertados por empresas especializadas no país. Nessa modalidade, foi realizada pesquisa de mercado para identificação de potenciais fornecedores aptos a atender às especificações da solução. Durante essa verificação, foram identificadas empresas que já atuam na prestação de serviços similares, tais como a Master Informática, inscrita no CNPJ 84.806.785/0001-84, e a empresa que já vinha prestando o serviço ao Município, G.L. Assessoria Técnica Administrativa LTDA, inscrita no CNPJ 80.890.502/0001-74.

A existência de empresas especializadas revela que há oferta suficiente no mercado para viabilizar competição e atendimento às necessidades, de forma a possibilitar a obtenção das melhores condições técnicas e econômicas para o Município. A opção por contratar empresa especializada, ao invés de desenvolver sistema internamente ou de manter rotinas manuais, apresenta-se como a solução mais adequada, pois disponibiliza ferramenta já testada, com suporte técnico profissional, capacidade de atualização, integração com bases de dados oficiais e geração de relatórios gerenciais, além de mitigar riscos operacionais.

Do ponto de vista econômico, a contratação de solução pronta reduz custos com desenvolvimento, manutenção e capacitação interna, ao mesmo tempo em que garante maior previsibilidade de despesas e adoção de práticas já consolidadas no mercado. A competição entre potenciais fornecedores contribui ainda para a obtenção de preços mais vantajosos e condições contratuais eficazes.

Diante dessas análises, conclui-se que a solução a ser contratada, consistente na disponibilização de sistema informatizado com locação e manutenção, assessoria técnica especializada e utilização de banco de dados compatível com as necessidades do

Departamento de Notas do Produtor Rural, é a alternativa mais adequada, tanto sob a perspectiva técnica quanto sob a perspectiva econômica, considerando os interesses públicos e a necessidade de continuidade, eficiência e qualidade na gestão das informações fiscais do Município.

7. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A escolha da modalidade de licitação recai sobre o pregão, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do pregão mostra-se a mais adequada ao caso concreto, pois possibilita maior competitividade entre os licitantes, ampliando a participação de empresas do mercado e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, tal modalidade confere maior celeridade ao processo licitatório, sem prejuízo da transparência e da isonomia entre os participantes.

Destaca-se que a utilização do pregão favorece a disputa de preços, especialmente na forma eletrônica, promovendo maior economicidade e eficiência na contratação, aspectos essenciais diante da natureza do objeto, que envolve serviços amplamente ofertados no mercado.

Dessa forma, a escolha pelo pregão justifica-se pela busca da ampliação da concorrência, pela padronização do objeto e pela necessidade de assegurar maior eficiência e vantajosidade à Administração Pública.

8 NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação trata-se de serviço comum, com especificações técnicas usuais, disponível no mercado, cuja finalidade é promover a gestão de dados municipais. A natureza do objeto é, portanto, de prestação de serviço, enquadrando-se como serviço comum, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e no Decreto Municipal nº 172/2022, foi elaborada a presente estimativa de preços.

9.1 Valores utilizados:

Para a estimativa do valor da contratação, foi adotada metodologia em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com base em múltiplas fontes independentes de pesquisa, visando assegurar maior confiabilidade e aderência à realidade de mercado.

Foram consultados contratos de aquisições similares disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), selecionados por apresentarem escopo e características compatíveis com o objeto pretendido. Adicionalmente, foram solicitados orçamentos diretamente a fornecedores do ramo, sendo encaminhados e-mails a cinco empresas

potencialmente aptas à execução do objeto. Destas, apenas duas apresentaram resposta no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis.

Ressalta-se que também foi realizada pesquisa junto ao sistema Banco de Preços utilizado por este Município, ferramenta destinada à consulta de contratações públicas e apoio à formação de estimativas. Contudo, após levantamento e análise das informações disponíveis, verificou-se a inexistência de contratações similares que pudessem ser utilizadas como parâmetro seguro, em razão das especificidades do objeto.

Destaca-se que as particularidades técnicas e operacionais da contratação, especialmente no que se refere à prestação de serviços de assessoria integrada com locação, manutenção de sistemas de informática e utilização de banco de dados do Sistema do Produtor Rural (SPR), dificultam a identificação de soluções equivalentes que atendam integralmente às necessidades da Administração.

Dessa forma, a utilização combinada das demais fontes de pesquisa permitiu a obtenção de uma análise consistente e representativa, conferindo maior segurança na definição do valor estimado e assegurando a observância aos princípios da economicidade, transparência e adequado planejamento da contratação.

9.2 Memorial de Cálculo:

9.2.1 Para a estimativa do valor da presente contratação, foram analisados preços obtidos a partir de contratos anteriores de municípios e orçamentos de fornecedores potenciais. Os valores pesquisados apresentaram proximidade entre si, sem a presença de preços atípicos significativos. Pode-se utilizar tanto a média quanto a mediana para estimativa de valor da contratação. No entanto, para este processo, optou-se por utilizar a mediana dos valores pesquisados para o cálculo do valor da contratação. A escolha da mediana será detalhadamente justificada posteriormente, conforme recomendado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo uma estimativa representativa e alinhada aos princípios da economicidade e transparência.

9.2.2 Cálculo da média dos valores para composição do valor máximo da prestação de serviço:

- a. Contrato 1, n.º 10/2026 do município de Alto Paraíso/PR – CNPJ: 95.640.736/0001-30: **Item 1:** R\$ 3.100; **Item 2:** R\$ 3.100,00
- b. Contrato 2, n.º 21/2026 do município de Umuarama/PR – CNPJ: 76.247.378/0001-56: **Item1:** R\$ 4.495,00; **Item 2:** R\$ 4.495,00
- c. Fornecedor: MASTER INFORMATICA – CNPJ: 84.806.795/0001-84: **Item1:** R\$ 4.000,00; **Item 2:** R\$ 4.000,00
- d. Fornecedor: G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA – CNPJ: 80.890.502/0001-74 **Item1:** R\$ 3.600,00; **Item 2:** R\$ 3.600,00

9.2.1.1. A seguir é possível observar a fórmula utilizada para o cálculo da mediana:

Mediana

$$Md = \frac{n+1}{2}$$

Os valores pesquisados para cada item foram 3.100; 3.600; 4.000; 4.495. Organizando-os em ordem crescente, observa-se que o número de valores é par (n = 4).

A mediana é calculada como a média dos dois valores centrais:

$$\text{Mediana} = \frac{3.600 + 4.000}{2} = 3.800$$

Portanto, para o cálculo do valor da contratação, utilizou-se a mediana de R\$ 3.800,00 para cada item, garantindo uma estimativa representativa e coerente com os preços de mercado.

Diante do exposto, é possível observar que a presente estimativa de preços foi elaborada de forma técnica, objetiva e com base em dados públicos e verificáveis, atendendo ao princípio da economicidade e à transparência exigida pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Utilizou-se metodologia comparativa, considerando a viabilidade econômica, assegurando a adequação entre o valor estimado e os parâmetros praticados por outros entes públicos em contratações similares. O custo estimado da contratação é de **R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos)**.

Quadro 3: Estimativa de preço da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
01	<p>CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Importação das Notas Fiscais de Produtor emitidas pelos produtores rurais do município de forma eletrônica e disponibilizados no Novo Portal (devendo esses serem repassados para a contratada pela contratante mensalmente); - Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas ref. as comercializações efetuadas com os produtores do município e disponibilizados no Novo Portal (devendo esses serem repassados para a contratada pela contratante mensalmente); - Agilidade no atendimento aos produtores, inclusão, alteração, 	Mês	12	R\$ 3.800	R\$ 45.600,00



<p>baixa dos CAD-PRO (Cadastro do Produtor Rural);</p> <ul style="list-style-type: none">- Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município;- Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores (antes de 05/01/26) de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno;- O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada;-Emissão de relatórios:<ul style="list-style-type: none">a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados;b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário;c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento;d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado);e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética;f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será				
---	--	--	--	--



	<p>apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município;</p> <p>g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL;</p> <p>h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município.</p> <p>Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> <p>CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta;- Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC;- Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante;- Emissão de Relatórios:<ul style="list-style-type: none">a) Relação de empresas por Contador;b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas;c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas).			
--	---	--	--	--



	Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.				
02	Implantação de sistema para controle da produção primária com interface entre o SPR (Sistema do Produtor Rural da Secretaria da Fazenda) e Controle dos Documentos fiscais (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS).	Unid.	01	R\$ 3.800	R\$ 3.800

8.5 Justificativa para a Metodologia de Cálculo:

Para a estimativa do valor da presente contratação, foram analisados preços obtidos a partir de quatro referências de mercado, incluindo contratos anteriores de municípios e orçamentos de fornecedores potenciais. Os valores levantados foram: Contrato 1, nº 10/2026 do município de Alto Paraíso/PR, com Item 1 e Item 2 no valor de R\$ 3.100,00 cada; Contrato 2, nº 21/2026 do município de Umuarama/PR, com Item 1 e Item 2 no valor de R\$ 4.495,00 cada; fornecedor MASTER INFORMÁTICA, com Item 1 e Item 2 de R\$ 4.000,00 cada; e fornecedor G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, com Item 1 e Item 2 de R\$ 3.600,00 cada.

A análise dos valores indica que não há presença de preços atípicos extremos, havendo uma proximidade razoável entre os valores pesquisados. Para o Item 1, os preços foram 3.100, 3.600, 4.000 e 4.495 reais. A média aritmética desses valores resulta em R\$ 3.798,75, enquanto a mediana, calculada como o valor central da distribuição, é de R\$ 3.800,00. Para o Item 2, os mesmos valores foram obtidos, produzindo novamente uma média de R\$ 3.798,75 e uma mediana de R\$ 3.800,00. Observa-se, portanto, que neste caso tanto a média quanto a mediana fornecem resultados muito próximos, refletindo a consistência dos preços de mercado e a ausência de outliers significativos.

Apesar disso, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a mediana é recomendada como método de estimativa de valor em contratações públicas, por ser menos sensível a variações pontuais e representar de forma equilibrada os preços praticados no mercado. Dessa forma, optou-se por adotar a mediana dos valores pesquisados, fixando o valor estimado de R\$ 3.800,00 para cada item. Essa abordagem garante uma estimativa confiável, representativa e em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e planejamento adequado da Administração Pública.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de sistema informatizado integrado, aliado à prestação de serviços técnicos especializados, destinado ao gerenciamento, processamento, análise e controle das informações relativas às notas fiscais de produtor rural e demais dados correlatos no âmbito do Município, com execução operacional vinculada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O sistema deverá ser instalado e operado diretamente no computador do servidor

responsável pelo Departamento de Notas do Produtor Rural, localizado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo o controle, a segurança e a confidencialidade das informações tratadas.

Deverá permitir a importação e o tratamento de dados provenientes de diferentes fontes oficiais, especialmente aqueles disponibilizados por meio do Portal dos Municípios, em formato de planilhas eletrônicas, contendo informações sobre as operações de saída dos produtores rurais e de entrada das empresas adquirentes da produção local. Também deverá possibilitar a integração com dados de outros órgãos, como o Departamento de Economia Rural (DERAL), assegurando a consolidação das informações em ambiente único e organizado.

A solução deverá contemplar funcionalidades que permitam a organização, armazenamento, cruzamento e análise dos dados, viabilizando a geração de relatórios gerenciais e operacionais indispensáveis ao controle da produção primária, ao acompanhamento da movimentação econômica dos produtores rurais e à verificação da consistência das informações fiscais.

Deverá ainda possibilitar a conferência e validação dos dados que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF), permitindo a identificação de inconsistências, divergências ou omissões nas informações prestadas pelos contribuintes, subsidiando a adoção de medidas corretivas e garantindo a correta formação do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

A solução deverá incluir suporte técnico contínuo, manutenção evolutiva e corretiva do sistema, bem como assessoramento especializado na análise dos dados e na orientação quanto aos procedimentos necessários para correção de inconsistências identificadas junto aos contribuintes ou órgãos competentes.

Além disso, deverá disponibilizar ferramentas para emissão de relatórios diversos, tais como cadastros e classificações de produtores, fichas individuais de movimentação, controle de documentos fiscais por período, listagens por empresas adquirentes, resumos de comercialização, análises comparativas com dados oficiais e identificação de inconsistências em obrigações acessórias.

Por fim, a solução deverá garantir a integridade, segurança e confiabilidade das informações processadas, assegurando a continuidade dos serviços e a manutenção do padrão de trabalho desenvolvido pelo Departamento de Notas do Produtor Rural da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

11 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no artigo 23, §1º, e no artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, foi realizada a análise quanto à melhor forma de conduzir a presente contratação.

No que se refere ao parcelamento do objeto, verifica-se que a contratação esteja estruturada em lote contendo dois itens, sendo o primeiro referente à disponibilização/locação do sistema e o segundo à sua implantação, tais itens são técnica e funcionalmente indissociáveis.

A implantação do sistema constitui etapa indispensável para o seu efetivo funcionamento, compreendendo atividades como instalação, configuração, adequação ao ambiente do Município e viabilização do uso operacional pelo servidor responsável. Da mesma forma, a

contratação do sistema, de forma isolada, não atende ao interesse público, uma vez que depende diretamente da correta implantação para gerar resultados.

Dessa forma, a eventual divisão do objeto entre fornecedores distintos poderia comprometer a integração da solução, dificultar a responsabilização por falhas, gerar incompatibilidades técnicas e prejudicar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Assim, justifica-se a contratação em lote único, considerando a interdependência entre os itens e a necessidade de garantir a plena funcionalidade da solução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução proposta mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de continuidade dos serviços desempenhados pelo Departamento de Notas do Produtor Rural e a relevância das atividades para a gestão fiscal do Município.

Do ponto de vista técnico, há disponibilidade de soluções no mercado aptas a atender às necessidades da Administração, bem como compatibilidade com a infraestrutura existente, especialmente quanto à utilização de equipamento já disponível e acesso aos dados provenientes de sistemas e bases oficiais. A operacionalização do sistema é plenamente possível, mediante a atuação de servidor designado, com conhecimentos compatíveis às atividades desenvolvidas no setor.

Sob o aspecto operacional, a contratação é essencial para assegurar a continuidade das rotinas administrativas já consolidadas, evitando descontinuidade dos serviços, perda de dados ou prejuízos na apuração das informações que impactam diretamente na formação do Índice de Participação do Município (IPM).

Quanto à viabilidade econômica, a contratação apresenta custo compatível com os valores praticados no mercado, conforme levantamento realizado, sendo justificada diante dos benefícios proporcionados, especialmente no que se refere à melhoria da arrecadação municipal, à redução de inconsistências e ao aumento da eficiência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e adequada, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços administrativos.

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução informatizada tem como finalidade aprimorar a gestão das informações relacionadas à produção primária no âmbito do Município, proporcionando maior controle, organização e confiabilidade dos dados fiscais utilizados pelo Departamento de Notas do Produtor Rural.

Com a implementação da solução, espera-se a redução de inconsistências na apuração

dos dados que compõem o Índice de Participação do Município (IPM), por meio do correto tratamento e conferência das informações, contribuindo diretamente para a melhoria da arrecadação municipal.

Além disso, a utilização do sistema permitirá maior agilidade no atendimento às demandas de produtores rurais e empresas adquirentes, bem como na emissão de relatórios e na análise das informações fiscais, otimizando as rotinas administrativas do setor.

A solução também proporcionará maior segurança, integridade e rastreabilidade dos dados processados, garantindo maior transparência e confiabilidade nas informações utilizadas pela Administração.

Por fim, espera-se o aumento da eficiência administrativa e o fortalecimento da capacidade de análise e tomada de decisões, com base em informações consolidadas e consistentes, contribuindo para a melhor gestão dos recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo.

14 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas providências relacionadas à organização administrativa e à definição dos responsáveis pela futura execução contratual.

Nesse sentido, será realizada a indicação prévia do gestor e do fiscal do contrato, preferencialmente servidores vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que detenham conhecimento das rotinas do Departamento de Notas do Produtor Rural. O gestor será responsável pelo acompanhamento geral do contrato, enquanto o fiscal atuará na verificação da execução dos serviços, especialmente quanto ao funcionamento do sistema, atendimento às demandas do setor e cumprimento das obrigações contratuais.

Deverá também ser identificado servidor competente para a operacionalização do sistema, o qual atuará diretamente na utilização da ferramenta, alimentação de dados, emissão de relatórios e demais rotinas necessárias ao desenvolvimento das atividades do setor. Tal servidor deverá possuir conhecimentos básicos em informática e familiaridade com as atividades desempenhadas pelo Departamento.

Adicionalmente, será verificada a disponibilidade de equipamento adequado para a instalação e utilização do sistema, consistindo em computador com configurações compatíveis às exigências técnicas da solução a ser contratada, bem como acesso à internet e demais recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Essas providências visam garantir que, após a contratação, o sistema possa ser prontamente implantado e utilizado de forma eficiente, assegurando a continuidade dos serviços e o adequado desempenho das atividades administrativas do setor.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com a contratação.

16 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da solução pretendida não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e tecnológica, consistente na disponibilização e utilização de sistema informatizado.

Não há geração de resíduos, emissão de poluentes ou intervenções no meio ambiente decorrentes da execução do objeto, limitando-se sua operacionalização ao uso de equipamentos já existentes na Administração. Dessa forma, conclui-se que a contratação não implica riscos ou impactos ambientais, não sendo necessárias medidas mitigadoras específicas.

17 GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Foi realizada consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis, ferramenta destinada a orientar práticas ambientalmente responsáveis em processos de aquisição e contratação pública. Entretanto, não foi identificado um tópico específico aplicável ao objeto desta contratação.

Apesar disso, a presente contratação levará em consideração boas práticas sustentáveis, buscando promover eficiência, redução de impactos ambientais e responsabilidade social sempre que possível, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente.

18 CONSULTA AO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE COMPRAS DO GOVERNO

Foi realizada consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal, com o objetivo de identificar item ou código compatível com o objeto da presente contratação. Durante a pesquisa, verificou-se, a título exemplificativo, o código 2836, cuja descrição refere-se à instalação/manutenção de sistema de sinalização de trânsito vertical/horizontal.

Entretanto, constatou-se que referido código, assim como os demais disponíveis no catálogo, não guarda qualquer relação com o objeto pretendido, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, com locação e manutenção de sistemas de informática, incluindo o aproveitamento do banco de dados do SPR (Sistema do Produtor Rural), a serem utilizados pelo Departamento de Notas do Produtor Rural do Município.

Dessa forma, conclui-se que não há código no catálogo que represente de maneira adequada e específica a natureza da contratação em questão, razão pela qual não é possível a utilização de item padronizado, sendo necessária a descrição própria e detalhada do objeto no âmbito do presente processo administrativo.

19 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária para prestar melhores atendimentos aos Produtores Rurais do

município e órgãos fiscalizadores. O serviço pode ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I da Lei 14.133/21, sendo a contratação por lote, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

Cruzeiro do Oeste/PR, 30 de março de 2026.

Marcela Barbosa dos Santos
Chefe de Setor
Responsável pela elaboração do ETP

Jurandir Aparecido dos Santos Sobrinho da Cruz
Assessor Administrativo II

Carlos Augusto Farinazzo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às cláusulas e condições do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2026**.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

Valor global de R\$ ____ (descrever por extenso).

Local e Data.

Assinatura do Proponente

Nome Completo

CPF:

DECLARAÇÃO
(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

a. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

- 1) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos: Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e- mail válido do próprio participante.

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº **17/2026** do Município de Cruzeiro do Oeste, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Local e Data.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/202X e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

ANEXO IV
MODELO DE CONTRATO
(USO EXCLUSIVO DA LICITAÇÃO)

CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XX/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXX, n.º XXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX, Pregão de Licitação n.º XX/2026**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X	R\$ XXXXX	XXXXX
TOTAL						XXXXX

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – Proposta da empresa Contratada.
- III – Edital
- IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Chamamento Publico n.º XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e como **fiscal de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias**, tendo início em **XX** de **XXXXX** de 2026 e término em **XX** de **XXXXXX** de 2026, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ **XXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento.

5.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

5.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.3.6. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas

obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recebo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do serviço, conforme solicitado;

6.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As nota fiscal/fatura/recibo ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de XXXXXXXXXXXX n.º XX/2026 e Contrato de Prestação de Serviços n.º XX/2026 – PMCO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2026**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço deverá ser fornecido no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2026**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, conseqüentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Edital, Termo de Referência mediante anuência formal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- c)** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
- d)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- f)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei

Federal n.º 14.133/2021;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

l) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.1. Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.

12.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

12.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.8 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48 parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

12.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

12.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

12.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

12.1.28. Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

12.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d' inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

SR. ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

55

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____